



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 066/2020

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NO
DECRETO DE PROIBIÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES
NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Placas **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Placas, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde, recomenda a adoção de todas as cautelas para a redução da transmissibilidade da COVID-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Placas;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservados para o coronavírus (COVID-19), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Placas, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

- Art. 1º** Os clubes de entretenimento e similares ficam autorizados a funcionar das 06h00min às 01h00min, a partir do dia 25 de agosto de 2020, desde que adotem as seguintes medidas:
- I – impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
 - II – impedir o ingresso e/ou a permanência de indivíduo (colaborador ou cliente) que apresente quadro gripal;
 - III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e dos funcionários do local;
 - IV – observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas em filas de espera;
 - V – redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;
 - VI – vedação de uso de mesas comunitárias, exceto para pessoas da mesma família;
 - VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
 - VIII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de atender os clientes, bem como pelos que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos produtos vendidos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
 - IX – manter louças, talheres e copos higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
 - X – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;
 - XI – higienizar, no mínimo, a cada 4 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização semanalmente de paredes;
 - XII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XIII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XIV – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19, principalmente sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos;

XV – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento) na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XVI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, as atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todo os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de cantores e músicos para a realização dos eventos nos locais acima descritos no artigo anterior, bem como ficam autorizadas as realizações de festas, desde que em locais abertos com o intuito de diminuir a realização de contágio.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 064/2020.

Parágrafo único: Fica autorizada, novamente, a realização de campeonatos municipais, porém continua proibida a participação de platéia no evento.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Placas _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 25 de agosto de 2020.


LILIAN MOREIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 019/2020.